



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNINº 42/2020

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Goiás e as suas Fundações de Apoio, revogando a Resolução Consuni nº 06/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 28 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.036105/2020-21 e considerando o disposto:

- a. na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004;
- b. na Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004;
- c. na Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e
- d. nos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal de Goiás e as Fundações de Apoio à UFG, na forma desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A UFG pode celebrar convênios e contratos, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da UFG, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições

mais propícias para que a UFG estabeleça relações com o ambiente externo.

Art. 3º As Fundações, para o cumprimento das suas finalidades, devem estar previamente registradas e credenciadas como fundação de apoio à UFG, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO ENTRE A UFG E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 4º Os projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela Unidade responsável pela sua execução, bem como inseridos no sistema de cadastro de projetos adotado pela UFG.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFG, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º A atuação das Fundações em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo a integração ao patrimônio da UFG dos materiais e equipamentos adquiridos.

§ 3º O parque tecnológico da UFG, as incubadoras de empresas, as associações e as empresas criadas com a participação da UFG, poderão utilizar as fundações de apoio para desenvolvimento de suas atividades, respeitado o que determina esta resolução.

§ 4º É vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 5º É vedada a realização de projetos com a participação das Fundações baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, formulário disponibilizado em www.proad.ufg.br, onde deverão constar:

- I. título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;
- II. coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico a cada semestre e ao final do projeto;
- III. objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;
- IV. Os bens materiais e humanos da UFG envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

- V. relação dos servidores da UFG autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;
- VI. relação de acadêmicos da UFG autorizados a participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;
- VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita com a origem dos recursos; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação; bem como as demais despesas do projeto.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de ensino, pesquisa e extensão da UFG, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário - Consuni, poderão ser admitidos projetos com o mínimo de um terço de pessoas vinculadas à UFG ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a Fundação.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra (s) Instituição (ões), o percentual referido no caput poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às Instituições envolvidas.

§ 4º É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º É vedada a utilização das Fundações para contratação de pessoal para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da UFG.

Art. 8º É vedado à UFG o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFG.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º Os projetos realizados com a participação das Fundações de Apoio poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e cultura, de desenvolvimento institucional e de desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo os docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente autorizada pela Unidade Acadêmica/Órgão ou Instituição de Ensino Superior correspondente, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFG ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UFG e será autorizada mediante apresentação destes na relação de bolsistas constante no plano de trabalho com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no artigo 5º.

§ 3º As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UFG a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º Os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

§ 6º Em casos excepcionais o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos e profissionais externos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 10. É vedada a concessão de bolsas para:

- I. servidores concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;
- III. o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFG;
- IV. a retribuição do desempenho de funções comissionadas;
- V. a participação nos Conselhos das Fundações.

Art. 11. Os valores de bolsas praticados na UFG, são estabelecidos em resolução própria, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador

do projeto.

Parágrafo único. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 12. A UFG estabelecerá sua relação com as Fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 13. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

- I. descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- II. recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFG utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UFG para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pelas Fundações, com a expressa menção no Plano de Trabalho conforme o artigo 5º.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFG, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 14. É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. Os recursos provenientes dos convênios, contratos, acordos e ajustes estabelecidos com as fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 1º Para facilitar o controle, para cada conta aberta pela fundação será designado um número de “centro de custo”.

§ 2º Movimentação de recursos entre centros de custos distintos, quando necessárias, poderão ocorrer somente após análise da justificativa do coordenador e aprovação da Proad.

Art. 16. Na execução de convênios, contratos, acordos ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 17. As Fundações, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário, Consuni.

§ 1º Fica como responsável pelo acompanhamento, gestão e controle individual dos projetos executados com as Fundações de Apoio, em assessoria ao CONSUNI, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proad.

§ 2º No acompanhamento e no controle finalístico e de gestão de cada projeto, a Proad deverá verificar:

- a) a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando se houve concessão para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- b) o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada projeto, de forma individualizada,;
- c) a efetivação do recolhimento à conta única do projeto dos recursos devidos à Fundação, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- d) a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenham se concentrado em único servidor, em especial o seu coordenador;
- e) a publicidade das informações sobre a relação com as Fundações de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além de outros dados tais como: valores das remunerações pagas e seus benefícios;
- f) a realização e a regularidade da prestação de contas pela Fundação;
- g) a apresentação do relatório técnico pelo coordenador destacando o cumprimento do objeto, o atendimento dos resultados esperados e os benefícios alcançados com a realização do projeto.
- h) a relação e os respectivos termos de doação dos bens adquiridos na execução do projeto.

§ 3º A Proad deverá elaborar um documento detalhando a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios, contratos, acordos e ajustes estabelecidos com

as Fundações de Apoio de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles.

§ 4º O documento da sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios, contratos, acordos e ajustes deverá ser aprovado pelo Consuni.

Art. 18. A UFG e as Fundações deverão respeitar a segregação de funções e responsabilidades de cada parte no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e controle.

Art. 19. A Proad, por meio do seu Pró-Reitor, nomeará um gestor e um fiscal para cada contrato que acompanhará a sua execução físico-financeira.

Art. 20. A Fundação e o coordenador deverão enviar à Proad relatório de prestação de contas e relatório técnico, respectivamente, a cada semestre e ao final da execução do projeto ou sempre que solicitado.

Art. 21. A Fundação de apoio encaminhará para a PROAD os termos de doação dos bens adquiridos nos projetos, logo após a sua aquisição, para incorporação ao patrimônio da UFG.

§ 1º Exceção será aplicada para os projetos nos quais o órgão financiador determina que os bens serão doados ao final do projeto.

§ 2º Para as situações do parágrafo 1º deste artigo, a fundação encaminhará para a UFG, após a aquisição do bem, um termo de comodato, assinado pelo coordenador do projeto.

Art. 22. A UFG, por meio da Proad, divulgará no seu sítio e no seu boletim interno, se houver, os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no artigo 17, § 2º.

Parágrafo único. Os dados relativos aos contratos, convênios, acordos e ajustes estabelecidos com as Fundações serão registrados e mantidos na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

Art. 23. As Fundações divulgarão, na íntegra, em sítio próprio:

- I. os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFG, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- II. os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, Unidade Acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- III. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;
- IV. as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e

mantidos com a UFG, bem como a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem deu causa.

§ 1º Constituem despesas relativas ao projeto: pagamentos de pessoa física, de bolsistas, de estagiários e de diárias; aquisição de materiais de consumo, de passagens e de equipamentos e bens duráveis; contratação de serviços de pessoa física e jurídica; despesas administrativas e operacionais da Fundação (D.A.O) e o ressarcimento à UFG pela utilização dos seus bens e serviços, se for o caso.

§ 2º O ressarcimento à UFG, pela utilização dos seus bens e serviços nos projetos, será calculado levando em consideração a receita do projeto, sendo recolhido 8% para um fundo gerido pela administração superior da instituição e 8% para um fundo gerido pela Unidade responsável pelo projeto.

Art. 25. Ao final do projeto o saldo remanescente na sua conta específica, ou qualquer ganho econômico gerado, será distribuído na proporção de 50% entre a Universidade e a Unidade Executora incorporando à conta única do tesouro, por meio de GRU ou transferindo para a conta específica dos respectivos fundos na Fundação de Apoio.

§ 1º Exceção será aplicada em situações específicas nas quais o órgão financiador regulamenta a utilização do saldo remanescente na conta do projeto.

§ 2º O saldo em conta poderá, com a justificativa do coordenador e com a aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad), ser revertido para a execução de um projeto novo, obedecendo os seguintes critérios:

- a) O saldo em conta referente ao rendimento da aplicação financeira será encaminhado para a UFG;
- b) O saldo de receita do projeto poderá ser destinado a execução de um projeto novo sem incidência dos valores estipulados para ressarcimento da UFG e Unidade executora do projeto.

§ 3º Deverá ficar registrado no relatório de prestação de contas final do projeto, o valor do ganho econômico, bem como deverá ser registrado nos documentos relativos ao projeto a destinação deste recurso.

§ 4º A Proad manterá em registro próprio os ganhos econômicos gerados pelos projetos executados em parceria com as fundações de apoio.

Art. 26. Quando da disponibilidade de recursos devidos à Fundação pelos agentes financiadores do projeto, os mesmos deverão ser recolhidos à conta única do projeto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas deve ser realizada de forma individual para cada projeto executado e será composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de prestação de contas elaborado pela fundação abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade e que deverá ser instruído com demonstrativos de receitas e despesas e a relação dos pagamentos efetuados.
- b) Relatório técnico final, emitido pelo coordenador do projeto onde deverá ser destacado o alcance dos resultados esperados, o cumprimento do objeto e os impactos gerados para a UFG e a sociedade.
- c) Relatório de Avaliação final elaborado pela Proad, abordando o cumprimento dos itens previstos no § 2º do artigo 17 desta resolução e atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação.

§ 1º A fundação deverá manter em pasta individualizada de cada projeto cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos realizados, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação e outros documentos relativos a execução do projeto.

§ 2º De posse dos documentos a Proad encaminhará o processo para avaliação e parecer do Consuni sobre a prestação de contas da execução do projeto.

§ 3º Após aprovação da prestação de contas pelo Consuni o processo deverá ser concluído e arquivado por um período mínimo de 5 anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário - Consuni.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -